



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I

Criação do parágrafo 6º, no art. 7º do Estatuto, com a seguinte redação:

- § 6º - A representação estudantil far-se-á de acordo com a legislação específica.
  
- Como consequência desta proposta, torna-se necessária a ampliação no texto do art. 8º, ao qual se acrescenta o seguinte: "exceção feita à representação estudantil, cujo mandato é de um ano, permitida uma recondução, conforme legislação própria. E ainda a eliminação da parte final do Art. 23 do Estatuto, a partir da palavra exceto".

## REDAÇÃO ATUAL

Art. 79 - O Conselho Diretor é integrado por sete membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do Estado e quatro representantes do Centro.

§ 19 - Os representantes do Ministério da Educação e Cultura e respectivos suplentes serão indicados, um e seu suplente pela Secretaria de Educação Superior e outro e seu suplente pela Secretaria de Ensino de 19 e 29 Graus.

§ 29 - O representante da Federação das Indústrias do Estado e seu suplente serão indicados por uma Diretoria.

§ 39 - Os representantes do Centro e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores de ensino do 29 Grau e Superior e pelos técnicos de nível superior, todos portadores de diploma de nível superior, assim representados:  
 19 - o professor mais votado;  
 29 - um professor de Ensino do 29 Grau;  
 39 - um professor de Ensino Superior; e  
 49 - um técnico de nível superior.

§ 49 - Escolhidos os representantes na forma do parágrafo anterior, seguir-se-á a escolha dos suplentes obedecidos os mesmos critérios.

§ 59 - A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral que, na condição de Membro nato, terá além do voto nominal, o de qualidade.

Art. 89 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.

§ 19 - Em caso de vacância, o suplente assumirá para completar o mandato do membro titular.

§ 29 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, faltará a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, ou a 6 (seis) alternadas.

## REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 79 - O Conselho Diretor é integrado por sete membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do Estado e quatro representantes do Centro.

§ 19 - Os representantes do Ministério da Educação e Cultura e respectivos suplentes serão indicados, um e seu suplente pela Secretaria de Educação Superior e outro e seu suplente pela Secretaria de Ensino de 19 e 29 Graus.

§ 29 - O representante da Federação das Indústrias do Estado e seu suplente serão indicados por uma Diretoria.

§ 39 - Os representantes do Centro e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores de ensino do 29 Grau e Superior e pelos técnicos de nível superior, todos portadores de diploma de nível superior, assim representados:  
 19 - o professor mais votado;  
 29 - um professor de Ensino do 29 Grau;  
 39 - um professor de Ensino Superior; e  
 49 - um técnico de nível superior.

§ 49 - Escolhidos os representantes na forma do parágrafo anterior, seguir-se-á a escolha dos suplentes obedecidos os mesmos critérios.

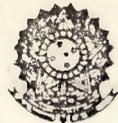
§ 59 - A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral que, na condição de Membro nato, terá além do voto nominal, o de qualidade.

§ 69 - A representação estudiantil far-se-á de acordo com a legislação específica.

Art. 89 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, **exceto feita a representação estudiantil de um ano, permitida uma recondução, conforme legislação específica.**

§ 19 - Em caso de vacância, o suplente assumirá para completar o mandato do membro titular.

§ 29 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, faltará a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, ou a 6 (seis) alternadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO IV

RESOLUÇÃO CD nº 015 de 29 de junho de 1984

APROVA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO CEFET/MG.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do plenário do Conselho Diretor na reunião do dia 07 de junho de 1984, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o parecer dos Relatores: Consº Prof. Antônio Dianese e Consº Prof. Jayme de Andrade Peconick, que conclui pela modificação dos artigos 7º, 8º e 23 do Estatuto do CEFET/MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz  
Presidente do Conselho Diretor.